

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 109/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25.741/2025
SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

Contrato de fornecimento dos veículos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Roberto da Silva**, portador do RG nº: 15.256.945-5 e CPF: 015.146.358-10 e pela Secretária da Mulher, Assistência Social e Cidadania, Sra. **Andrea do Carmo Camargo**, portadora do RG nº: 25.248.726-6 e do CPF: 177.531.678-55.

CONTRATADA: CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.741.144/0001-83, estabelecida à Rua Bolívia, nº 1.380, Sala 5ª, Jardim Consolação, Estado de São Paulo, na cidade de Franca, telefone: (16) 3432-6099, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Renato Franchini Pereira**, portador da cédula de identidade RG nº: 25.802.040-4 e do CPF/MF: 269.714.368-81.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de van passageiro, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os veículos deverão ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, na Central de Frotas, sito a Rua João Acácio de Almeida, 150 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-220 ponto de referência: pátio de veículos da Prefeitura junto com a Guarda Civil Municipal-GCM.

2.2. A entrega dos veículos deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital, no local previamente informado pela Secretaria requisitante, em sua embalagem original, devidamente protegido, estando incluso no mesmo frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, estando tudo em pleno atendimento das especificações do Anexo I, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por até **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor da presente aquisição será de R\$ **360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), conforme proposta anexa.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única

remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária **SASC n.º 674 - 15.02.08.244.0024.2.059.4.4.90.52.03.5100000 - n.º 675 - 15.02.08.244.0024.2.059.4.4.90.52.05.5100000 (elemento 44.90.52 - material permanente).**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, permanecendo em vigor por até **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- 6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 6.3.** Atender à solicitação feita pela **Secretaria de Assistência Social e Cidadania**, nos prazos estipulados, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.9. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 7.2, 7.3, 7.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de moradia 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses e numeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e

suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 19 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

José Roberto da Silva - Prefeito

MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

Andrea do Carmo Camargo - Secretária da Mulher, Assistência Social e Cidadania

CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Renato Franchini Pereira - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de van passageiro.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Cabe ressaltar que hoje o município possui aproximadamente mais de 600 idosos que fazem parte dos projetos sociais desenvolvidas pelo Centro de Convivência do Idoso – CCI e Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, com diversas locomoções como: jogos da melhor idade, passeios socioeducativos, melhorando a qualidade, tempo e segurança de todos.

A Proteção Social Básica constitui-se de conjunto de programas e serviços voltados a pessoas atendidas, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742/1993, é o marco regulatório que institucionaliza os Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e os define da seguinte forma: o CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. (Brasil, 1993).

A presente aquisição tem como finalidade, adquirir o veículo para as ações operacionais de identificação de vulnerabilidade social dos usuários dos equipamentos desta secretaria, como CCI, CREAS, CRAS e Centro Pop, para fortalecimento da identidade organizacional nos projetos desenvolvidos pelos equipamentos em diversas regiões do município de Carapicuíba.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT
1	Veículo do tipo Van de aproximadamente 21 lugares, ar condicionado frontal e traseiro. Direção elétrica. Vidros e travas elétricas. Aproximadamente 170 cv. Cor branca. Diesel.	UND	1

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

4.1. O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias corridos, na Central de Frotas, sito a Rua João Acácio de Almeida, 150 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP – CEP: 06320-220, ponto de referência: pátio de veículos da Prefeitura junto com a Guarda Civil Municipal-GCM.

4.2. A entrega do veículo deverá ser acompanhada de nota fiscal sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I deste Edital, no local previamente informado pela Secretaria requisitante, em sua embalagem original, devidamente protegido, estando incluso no mesmo frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade, estando tudo em pleno atendimento das especificações do Anexo I, parte integrante deste Edital.

5. DA CONTRATADA

5.1. Para que a aquisição seja feita, a empresa deve se responsabilizar pela entrega do veículo em perfeito estado, sem amassados ou danos de qualquer espécie que possam

comprometer a durabilidade e utilidade do item. Garantia do fabricante em Carapicuíba ou região, sendo as primeiras revisões de responsabilidade do fabricante.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por até 06 (seis) meses.

PROPOSTA PE 109/25

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	FABRICANTE / MODELO
1	Veículo do tipo Van de aproximadamente 21 lugares, ar condicionado frontal e traseiro. Direção elétrica. Vidros e travas elétricas. Aproximadamente 170 cv. Cor branca. Diesel.	UND	1	R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00	Ford Transit L4H3 20 Lugares
VALOR TOTAL					R\$ 360.000,00	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: CAMMINARE MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/26
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VAN PASSAGEIRO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 19 de janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **José Roberto da Silva**
Cargo: Prefeito
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: _____

Nome: **Andrea do Carmo Camargo**
Cargo: Secretária da Mulher, Assistência Social e Cidadania
CPF: 177.531.678-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Renato Franchini Pereira**
Cargo: Sócio/Proprietário
CPF: 269.714.368-81

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Andrea do Carmo Camargo**
Cargo: Secretária da Mulher, Assistência Social e Cidadania
CPF: 177.531.678-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Andrea do Carmo Camargo**
Cargo: Secretária da Mulher, Assistência Social e Cidadania
CPF: 177.531.678-55

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Marcio Lopes Passos**

Cargo: Chefe de Gabinete

CPF: 230.424.638-93

Assinatura: _____

PREGOEIRA:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.